



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNANÇA E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

PARECER TÉCNICO Nº 241/2023

De: DIAVA/DEAPE
Para: DIR/DEAPE
Processo: 22/1300-0008042-8
Município: Porto Alegre/RS
Assunto: Venda com Desconto GPE 17308

À Direção,

Retornou o presente expediente para cálculo do valor deste imóvel por Venda com Desconto, baseado na **Lei Nº 15.764 de 15/12/2021**, no que se refere o Art. 29.

“Art. 29. Na hipótese de resultar deserta ou fracassada a concorrência ou o leilão público para alienação de bem imóvel estadual, poderá ser concedido, no segundo certame, mediante deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos, desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo poderá ser realizado mediante leilão com lance mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor, ou mediante sessões públicas com prazos definidos e aplicação de descontos sucessivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de resultar deserto ou fracassado o segundo certame de que trata o “caput” deste artigo, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, dação em pagamento ou permuta direta, com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, conforme deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos.

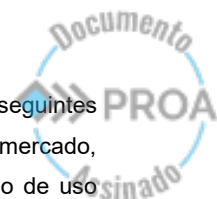
§ 3º Excepcionalmente, mediante deliberação fundamentada do Comitê Gestor de Ativos, o desconto de que tratam o “caput” e os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor de avaliação vigente, quando se tratar de imóvel que:

- I - tenha sido classificado como irrecuperável, na forma do art. 15 desta Lei; ou
- II - tenha sido classificado como antieconômico ou de difícil gestão, com base em levantamentos, estudos técnicos ou análises de custo/benefício, conforme o

disposto nos incisos I e II do art. 17 desta Lei;

.....”

Procedeu-se o preço por Venda com Desconto baseado nos seguintes parâmetros: valor de mercado do imóvel; liquidez (prazo de absorção do imóvel pelo mercado, sendo alta variando entre 2 e 6 meses, média de 6 e 12 ou baixa de 12 e 24); tipo de uso





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / **SPGG**

(conforme o Decreto 46.428, taxa de remuneração que corresponde ao ônus para autorização de uso, sendo 2% para bens arrolados no § 3º do art. 17, 5% a.a. para terras nuas e assemelhados, 7% para imóveis residenciais e 9% para imóveis comerciais), nível de risco (taxa de risco, podendo ser baixo variando de 2% a 6% a.a., médio de 6% a 10% ou alto de 10% a 20%); taxa mínima de atratividade (composição entre a taxa de remuneração e a taxa de risco); condição de ocupação (se o imóvel está desocupado, ocupado irregularmente ou ocupado com autorização de uso), despesas mensais (taxa de lixo, condomínio, entre outras) e receitas mensais (autorização de uso). O valor presente está limitado a 50% do valor de mercado, respeitado o preço vil de acordo com o Código de Processo Civil (Lei nº 13105 de 16/03/2015, art. 891).

Os parâmetros listados na tabela abaixo foram utilizados para a composição do valor de liquidação forçada do imóvel em questão:

Parâmetro	Valor	Fonte
Valor de mercado**	R\$ 281.000,00	Laudo de Avaliação 200 2022
Liquidez	Média	Laudo de Avaliação 200 2022
Tipo de uso	Residencial (7% a.a.)	Decreto 46.428 de 23/06/2009
Risco	Médio (8% a.a.)	ZENI, A. M. (2002)*
Ocupação	Desocupado	Laudo de Avaliação 200 2022
Despesas mensais (coleta de lixo)	R\$ 176,77	Info DIREP (fl. 125)
Despesas mensais (Condomínio)	R\$ 0,00	Info DIREP (fl. 125)
Receitas mensais	R\$ 0,00	Info DIREP (fl. 125)

*ZENI, A. M. Estudos de viabilidade econômica em empreendimentos imobiliários. Porto Alegre, 2002. 37p.

** Valor de mercado do imóvel, devido ao imóvel sido ofertado na Concorrência nº 22/2023, de acordo com a informação na folha 121 do PROA nº 22/1300-0008042-8.

Sendo assim, atendendo ao solicitado pela Força Tarefa IPERGS, através da informação Nº 531/2023, fl 121 do PROA Nº 22/1300-0008042-8, emitimos o parecer que o imóvel localizado na Rua Amapá, 241 – Bairro São Paulo. Montenegro - RS (GPE 17308), considerando os parâmetros acima abordados, tem valor de Venda com Desconto estimado em **R\$ 250.617,56 (deságio de 10,81%)**, conforme resumo do cálculo no anexo 1.

Encaminha-se ao Comitê Gestor de Ativos para deliberação, observando os descontos máximos estabelecidos no § 1 e § 3 do Art 29 da **Lei Nº 15.764 de 15/12/2021**.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / **SPGG**

Contudo a consideração superior.

Respeitosamente, em ___/___/2023

Leandro Peixoto Maia

Analista Engenheiro Civil– DIAVA/DEAPE

CREA(RS) 82.744

ID 4506073/01





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO / SPGG

Anexo 1

MODELO DE CÁLCULO DE VENDA COM DESCONTO – DIAVA/DEAPE	
DADOS DE ENTRADA	
Valor de mercado	R\$ 281.000,00
Liquidez	Média
Tipo de Uso (Decreto)	Residencial
Nível de Risco	Médio
Condição de ocupação	Desocupado
DESPESAS MENSAIS	
Taxa de lixo / outros	R\$ 176,77
Condomínio	R\$ 0,00
Conservação + Segurança + ...	R\$ 0,00
Água, Energia e outros	R\$ 0,00
RECEITAS MENSAIS	
Autorização de Uso	R\$ 0,00
VALOR POR VENDA COM DESCONTO (LIQUIDAÇÃO FORÇADA)	
Valor do Imóvel	R\$ 281.000,00
Deságio	10,81%
Valor por Liquidação Forçada	R\$ 250.617,56





22130000080428

Nome do documento: Parecer 241 2023 GPE 17308 Venda Desconto.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Leandro Peixoto Maia

SPGG / DIAVA/DEAPE / 450607301

28/12/2023 11:02:15

